



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.021/2010
DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

(Publicada no Diário da Justiça de 22/09/2010, Edição nº 3.165)

Define os procedimentos para a aquisição e transferência de propriedade de pistola calibre .40, sua munição e acessórios, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando que a Portaria nº 535, de 1º de outubro de 2002, do Comando do Exército Brasileiro, autoriza os membros do Ministério Público a adquirirem na indústria nacional, para uso próprio, pistola e munição calibre .40;

Considerando que a Portaria nº 21, de 23 de dezembro de 2002, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, fixa procedimentos para a aquisição, venda, registro, cadastro e transferência de propriedade da pistola calibre .40 e da correspondente munição, por parte dos membros do Ministério Público;

Considerando que a Portaria nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa, define a quantidade máxima anual de munição e acessórios que pode ser adquirida por cada proprietário de arma de fogo;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Considerando a necessidade de normatização do tema, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, sobretudo no que diz respeito à aquisição e transferência de propriedade da pistola, da munição e dos acessórios calibre .40 e à exigência de certificado de capacitação técnica aos membros do Ministério Público para o porte e o manuseio de arma de uso restrito,

RESOLVE:

Art. 1º. A aquisição ou a transferência da pistola, da munição ou dos acessórios calibre .40, por membro do Ministério Público do Estado de Sergipe dependerá da anuência do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ser requerida por meio dos formulários previstos nos anexos I, II, III ou IV da presente Portaria.

§ 1º. A anuência de que trata o caput somente será concedida a membro vitalício do Ministério Público, no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º. Os pedidos de aquisição ou transferência da pistola calibre .40 deverão ser instruídos com cópias dos seguintes documentos:

I – cédula de identidade funcional;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de aproveitamento em curso de capacitação técnica para o respectivo manuseio, expedido por instituição credenciada ou instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas ou dos quadros das Polícias Federal, Civil ou Militar, o qual deverá atestar, necessariamente:

a) o conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

b) o conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo; e

c) a habilidade do uso da arma de fogo;

IV – declaração da qual constem informações identificadoras de outras armas de propriedade do interessado;

V – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em nome do interessado, contendo informações sobre os seus antecedentes disciplinares;

VI – termo de ciência do interessado da obrigatoriedade de:

a) remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, de cópia do certificado de registro de arma (pistola .40) e de suas subseqüentes renovações, expedidos pelo Comando do Exército, nos cinco dias úteis seguintes à expedição do documento, para arquivamento nos assentamentos funcionais;

b) apresentação ao Procurador-Geral de Justiça da arma adquirida, sempre que exigida e no prazo em que for fixado, sem prejuízo do disposto no inciso I, do art. 92, da Lei Complementar nº 02/1990;

c) imediata comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em caso de extravio, furto ou roubo da arma, munições ou acessórios, instruída com cópia do respectivo boletim de ocorrência e da comunicação apresentada ao Comando da 6ª Região Militar, nos termos do art. 14, da Portaria nº 21, de 23 de dezembro de 2002, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º. Os pedidos de aquisição de munição ou acessórios calibre .40 deverão ser instruídos com cópias dos seguintes documentos:

I – cédula de identidade funcional;

II – comprovante de residência;

III – certificado de registro da arma.

Art. 3º. Os pedidos serão protocolizados na Procuradoria-Geral de Justiça que, após a devida autuação, providenciará:

I – a juntada da certidão de regular exercício funcional;

II – a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, para aferição dos pressupostos legais.

Art. 4º. Elaborado o parecer, serão os autos conclusos, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

Art. 5º. Anuindo ao pedido, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o competente requerimento de aquisição (Anexos I e/ou II) ou subscreverá a respectiva guia de transferência, ordenando, a seguir, à Assessoria Militar para providenciar a remessa de toda a documentação, em três vias, ao Comando da 6ª Região Militar, para obtenção da autorização definitiva.

Art. 6º. Obtida a autorização definitiva, a Assessoria Militar comunicará o fato ao interessado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aquisição da pistola, das munições ou dos acessórios correrão por conta do interessado.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. As disposições desta Portaria não excluem aquelas previstas na Portaria nº 535, de 1º de outubro de 2002, do Comando do Exército Brasileiro, na Portaria nº 21, de 23 de dezembro de 2002, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, na Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa e às normas legais de regência.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA